



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 07 de fevereiro de 2018.

Mensagem N.º 08/2018

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres e Ilustres Representantes do Poder Legislativo, o anexo Anteprojeto de Lei que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUÍ A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUÍ O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR, REVOGA A LEI 1673 DE 30 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Nobres Vereadores, de acordo com o ofício nº 12/2018 – CMDCA/TB (em anexo), pende a necessidade de serem realizadas alterações na Lei 1673/2008, em especial no que diz respeito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e sua composição (Art. 39, capítulo III e Art. 16, capítulo II – anteprojeto de Lei).

As alterações propostas se fazem necessárias, tendo em vista que o Município necessita atender as exigências do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e regularizar a situação do CNPJ do FMDCA, o qual apresenta a categoria de filial e deve se configurar na categoria de matriz, evitando-se assim, problemas na prestação de contas de recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

O CMDCA/TB, ressalta que, a Receita Federal de Ponta Grossa repassou a orientação ao Município de que deve acrescentar junto a Lei 1673/2008, o termo “Fica Instituído o FMDCA”, para que o processo de alterações do CNPJ possa ter andamento, e acrescenta que referente a composição do CMDCA/TB, necessita-se substituir a representação de alguns segmentos que estão irregulares de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, para que se possa conduzir o processo de eleição da nova Presidência e composição da diretoria do referido Conselho.

Porquanto, encaminhamos aos dignos senhores o anteprojeto de Lei com as alterações propostas pelo CMDCA, observando a necessidade de revogação da Lei 1673/2008, visto que se trata de alterações consideráveis no texto da citada Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 12 da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, a qual menciona que:

Estado do Paraná
Recebido em 09/04/18
CB



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

[..]

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

[..]

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoioamento à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade célere de tramitação do proposto anteprojeto de lei, para que se dê início aos procedimentos para composição do FMDCA e condução do processo de eleição da nova Presidência e composição da diretoria do CMDCA.

Pelo exposto, roga-se a compreensão e o nobre apoio de todos a presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Mauricio Diógenes de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro.
Telêmaco Borba – PR